

Projeto de Resolução

04/83



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º

216/83

EXERCÍCIO

1983

"MODIFICAÇÃO REDAÇÃO DO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº 003/83 - REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL"

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Agosto do

ano de mil novecentos e 83, autúo, nos Têrmos da

Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 04/83:-

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº. 003/83 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais , decreta o seguinte:-

Art. 1º - O art. 109 da Resolução nº. 003/83 "DISPONDO SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES" , passará a ter a seguinte redação:-

Art. 109 - A Câmara, para exercício de suas funções- reunir-se-á ordinariamente às segundas // feiras no horário das 19,00 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três:-

Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

Ataydes antonio armani
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 04/83:-

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº. 003/83 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta o seguinte:-

Art. 1º - O art. 109 da Resolução nº. 003/83 "DISPONDO SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES", passará a ter a seguinte redação:-

Art. 109 - A Câmara, para exercício de suas funções reunir-se-á ordinariamente às segundas // feiras no horário das 19,00 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três:-

Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

Ataydes antonio armani
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 04/83:-

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº. 003/83 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta o seguinte:-

Art. 1º - O art. 109 da Resolução nº. 003/83 "DISPONDO SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES", passará a ter a seguinte redação:-

Art. 109 - A Câmara, para exercício de suas funções- reunir-se-á ordinariamente às segundas // feiras no horário das 19,00 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três:-

Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

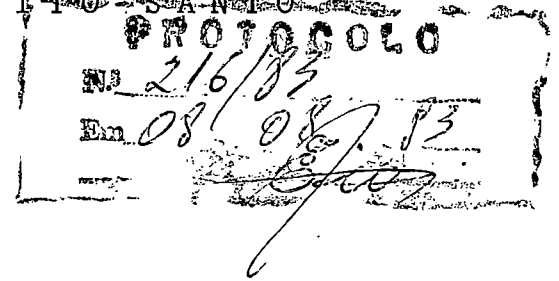
Ataydes antonio armani
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO



" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109 DA RESOLUÇÃO
Nº 003/83 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA /
MUNICIPAL "

Art. 1º - O Art. 109 da Resolução nº 003/83 " DISPONDO SOBRE
O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHA-/
RES ", passará a ter a seguinte redação:-

Art. 109 - A Câmara, para exercício de suas fun-/
ções reunir-se-á ordinariamente às se-
gundas feiras no horário das 19,00 ho-
ras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 04 de Agosto de 1.983

Wilton Ferraz Silva

Plurifido

Clayton de Faria

Roberto Ricardo da Mota

João Vinícius de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

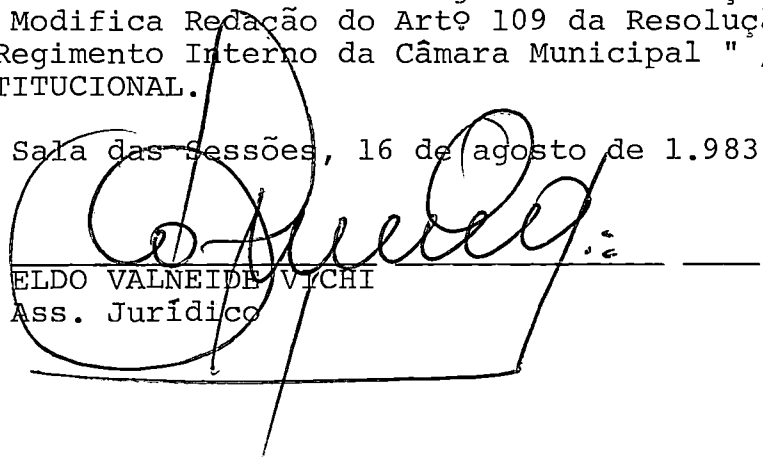
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216/83

" Modifica Redação do Artº 109
da Resolução nº 003/83- Regimento
Interno da Câmara Municipal "

À Comissão de Justiça

Somos favorável ao Projeto de Resolução
216/83 que " Modifica Redação do Artº 109 da Resolução
nº 003/83 - Regimento Interno da Câmara Municipal " /
por ser CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1.983.


ELDO VALNEIDE VICHI
Ass. Jurídico